



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**



PL 170/2026
Protocolo: 070760
22/06/2026 09:30
Dir. Legislativa - Câmara Betim

Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 170/2026

Institui o Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta, no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta, como parte integrante da Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Art. 2º O Serviço destina-se a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, egressos ou em processo de desligamento do Serviço de acolhimento institucional ou familiar para crianças e adolescentes, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, sem possibilidade de retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 3º A presente modalidade de acolhimento, organizada sob a forma de moradia assistida e inclusão sócioprofissional, destina-se ao atendimento de jovens em processo de transição para a vida adulta autônoma, mediante acompanhamento técnico interdisciplinar, continuado e sistemático, orientado ao desenvolvimento de capacidades pessoais, sociais, educacionais e laborais, visando à consolidação da autonomia progressiva, da emancipação cidadã, da plena integração comunitária e independência socioeconômica dos jovens.

Art. 4º O processo de transição do (a) jovem do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes para o Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta, deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do (a) mesmo (a) no planejamento das fases subsequentes, se fazendo constar no PIA – Plano Individual de Atendimento do Adolescente, construído conjuntamente entre o adolescente, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e a Equipe técnica do Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta, a partir do momento em que o adolescente complete dezesseis anos.

Art. 5º O ingresso no Serviço dependerá de:

- I – Encaminhamento da equipe das Unidades de Acolhimento Institucional, do Serviço de Acolhimento de Transição para a vida adulta e/ou determinação judicial;
- II – Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 6º O serviço tem como finalidade assegurar proteção social a jovens que atingirem a maioridade legal e que:

- I – Tenham sido acolhidos em serviços de acolhimento na modalidade institucional ou familiar e possuam vínculos rompidos ou extremamente fragilizados com a família de origem ou impossibilidade de colocação em família substituta.

Art. 7º O Serviço fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política de Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária visando:

- I – a preservação da vida;
- II – a prevenção de riscos pessoais e sociais;
- III – o fortalecimento da autonomia e inclusão social;
- IV – a garantia das seguranças afiançadas no SUAS, acolhida, renda, convívio, autonomia, apoio e auxílio.

Art. 8º São objetivos do Serviço:

- I – garantir apoio técnico e acompanhamento individual aos jovens;
- II – garantir auxílio financeiro com a finalidade de auto sustento e moradia;
- III – promover o acesso à educação, qualificação profissional e mercado de trabalho;
- IV – fortalecer vínculos comunitários e sociais;
- V – prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

Art. 9º A gestão do Serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, que deverá:

I – garantir o acompanhamento técnico individualizado dos beneficiários;

II – articular a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;

II – incluir o jovem como público prioritário do Programa Descubra;

IV – firmar parcerias com empresas privadas.

Art. 10º A SEMAS poderá ofertar o Serviço mediante parceria com entidade socioassistencial inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º A equipe mínima do Serviço será composta por:

I – Equipe técnica composta por um Assistente Social e um Psicólogo, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais cada.

Art. 12º Caberá à equipe técnica do Serviço:

I – construir, conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar e o adolescente que completar dezesseis anos, o processo de transição gradativa que deverá constar no PIA – Plano Individual de Atendimento do Adolescente.

II – acompanhar sistematicamente os jovens;

III – elaborar relatórios técnicos;

IV – monitorar o desenvolvimento individual;

V – realizar visitas, atendimentos e orientações;

VI – promover a integração com políticas públicas intersetoriais habitação, educação, saúde e inserção no mercado de trabalho;

VII – orientar quanto ao uso adequado do subsídio financeiro;

VIII – apoiar o desenvolvimento da autonomia para a vida adulta;

IX – fomentar o fortalecimento da rede social de apoio;

X - operacionalizar a contrarreferencia a Proteção Social Básica.

Art. 13º O Poder Público poderá conceder o auxílio mensal a jovens, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, destinado ao custeio de despesas básicas de subsistência e de moradia.

§1º O auxílio financeiro será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade.

§2º A manutenção do auxílio ou redução do valor em 50%, estará condicionada a avaliação técnica conforme condições pactuadas

com o jovem e registradas no Plano Individual de Atendimento/PIA.

Artigo 14º – O Auxílio que trata o art. 12º será concedido, em prestações mensais aos jovens atendidos no Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta, atendendo as seguintes responsabilidades:

- I - O (a) Jovem beneficiário (a) deverá assinar um Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade de cumprir as metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento construído por ele, juntamente com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em República, bem como participar das atividades nele previstas.
- II - O pagamento do auxílio financeiro somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação do imóvel, devidamente assinado pelas partes contratantes.
- III - A continuidade do pagamento do auxílio financeiro está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação do pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do Auxílio financeiro a qualquer tempo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Betim, 15 de junho de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta aos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar por maioridade legal no Município de Betim.

A proposta visa atender jovens que, ao completarem 18 anos, deixam o Serviço de Acolhimento Institucional sem condições de retorno familiar ou inserção em família substituta, encontrando-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

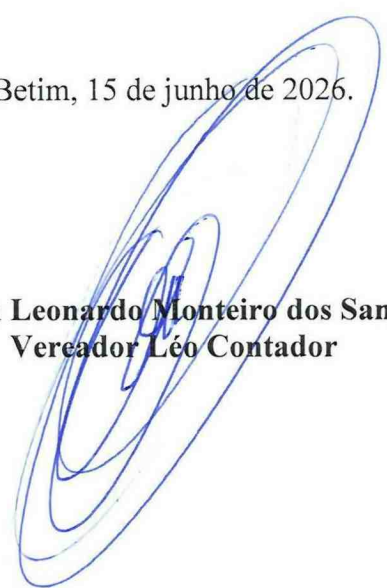
A iniciativa está fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Ao prever acompanhamento técnico e subsídio financeiro temporário, o serviço busca garantir condições mínimas de subsistência e apoiar a construção da autonomia desses jovens, reduzindo riscos sociais como situação de rua, desemprego e exclusão social.

Trata-se de medida essencial para efetivar políticas públicas de proteção social e assegurar dignidade no processo de transição para a vida adulta.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Betim, 15 de junho de 2026.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador